



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

Projeto de Lei nº034/2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Nº 034/2026 - “Dispõe sobre a formação através de programas de residência em saúde e educação permanente em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de ROLIM DE MOURA”

RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
CONCLUSÃO

I-RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 034/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a formação por meio de programas de residência em saúde e educação permanente em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rolim de Moura, bem como revoga as Leis nº 4.433/2024 e nº 4.463/2024.

A proposição tem por finalidade atualizar e modernizar a legislação municipal referente aos programas de residência em saúde, incorporando diretrizes mais amplas de formação e educação permanente, em consonância com as normativas federais recentemente instituídas.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

O projeto estabelece diretrizes, objetivos e formas de organização dos programas de residência médica, uniprofissional e multiprofissional, além de prever a estrutura administrativa necessária para sua implementação, acompanhamento e desenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, passa-se à análise da matéria diante da competência regimental desta Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no âmbito de sua competência regimental.

Eis o Relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência da Comissão e do Escopo da Análise

Inicialmente, cumpre delimitar o escopo deste parecer. A presente análise se restringe à avaliação de mérito do Projeto de Lei nº 34/2026, sob a ótica das competências regimentais desta Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde; Meio Ambiente; Agricultura e Pecuária. Conforme orientação, as análises de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e de impacto orçamentário-financeiro são de responsabilidade de outras comissões técnicas desta Casa, não constituindo, portanto, o objeto deste exame.

O foco desta análise reside em verificar a conveniência, a oportunidade e o impacto positivo da proposição nas políticas públicas de saúde, educação e bem-estar social do Município de Rolim de Moura.

2. Análise Sob a Perspectiva da Saúde Pública

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

O Projeto de Lei nº 34/2026 representa um avanço inquestionável para a política de saúde pública municipal. A sua aprovação trará impactos diretos e de grande relevância para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local.

Primeiramente, a proposição alinha o município às mais recentes e modernas políticas nacionais de formação de recursos humanos para o SUS. Ao internalizar as diretrizes da Política Nacional de Residências em Saúde (PNRS), o Município não apenas cumpre um papel de harmonização legislativa, mas se posiciona de forma estratégica para acessar programas de financiamento federal e para participar ativamente da construção de uma rede de saúde mais qualificada. A criação de uma legislação municipal robusta e atualizada é fundamental para garantir a segurança jurídica necessária à expansão e à manutenção desses programas.

Em segundo lugar, o projeto tem um impacto direto e tangível na expansão e qualificação da rede de atendimento à população. Conforme documentado pela Secretaria Municipal de Saúde, a implementação dos programas de residência já resultou na incorporação de um contingente expressivo de profissionais altamente qualificados. A consolidação desses programas e a abertura para futuras residências, como a residência médica, significam um aumento real na capacidade de atendimento, a redução de vazios assistenciais e a introdução de práticas baseadas em evidências científicas recentes. A presença de 44 profissionais residentes atuando em áreas estratégicas como a saúde da família e a enfermagem obstétrica representa um reforço fundamental para a atenção primária e para a saúde materno-infantil, pilares essenciais para a melhoria dos indicadores de saúde da comunidade.

Por fim, a institucionalização da Educação Permanente em Saúde, conforme previsto no artigo 2º, é uma estratégia de gestão moderna e eficaz. Ela transforma o ambiente de trabalho em um espaço de aprendizado contínuo, promovendo a reflexão sobre as práticas, a atualização constante dos servidores e a melhoria dos processos de trabalho. Isso resulta em maior qualidade, segurança e humanização no

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

atendimento prestado ao cidadão, consolidando uma cultura de excelência nos serviços municipais de saúde.

3. Análise Sob a Perspectiva da Educação e Formação Profissional

No campo da educação, o projeto de lei posiciona Rolim de Moura como um polo de formação de especialistas na área da saúde. A residência é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, caracterizada pela formação em serviço sob supervisão qualificada. Ao estruturar e regulamentar esses programas, o Município contribui ativamente para a formação de capital humano, atraindo jovens profissionais e, potencialmente, fixando-os no território após a conclusão de sua especialização.

A estrutura pedagógica delineada no projeto é robusta e detalhada. A criação da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), prevista no artigo 8º, estabelece uma governança clara e responsável pela qualidade acadêmica dos programas. Da mesma forma, a definição das atribuições de coordenadores, tutores e preceptores (artigo 9º) garante que os residentes terão o acompanhamento necessário para o pleno desenvolvimento de suas competências. Essa arquitetura pedagógica é essencial para que a formação oferecida seja de alta qualidade e reconhecida pelos órgãos reguladores nacionais.

Ademais, o projeto materializa a diretriz fundamental do SUS de articulação entre ensino, serviço e comunidade. Os residentes aprendem ao mesmo tempo em que prestam um serviço essencial à população, e essa formação é orientada pelas necessidades reais de saúde da comunidade local. Esse modelo não apenas qualifica melhor os profissionais, que se deparam com a complexidade do mundo real, mas também torna o próprio serviço de saúde mais dinâmico e reflexivo, beneficiando-se da energia e do conhecimento acadêmico trazido pelos programas de residência.

4. Análise Sob a Perspectiva da Ação e do Bem-Estar Social

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

O impacto social da matéria é profundo e multifacetado. A consequência mais direta e evidente da aprovação do projeto é a promoção do bem-estar social por meio da melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde. Saúde é um direito fundamental e um componente essencial da dignidade humana e da qualidade de vida. Ao fortalecer a rede de saúde, a proposição contribui diretamente para uma população mais saudável, mais segura e com maior bem-estar.

A instituição de bolsas para os participantes dos programas, tratada nos artigos 11 a 13, deve ser compreendida como uma ferramenta de inclusão e de valorização profissional. A bolsa de residência não é um salário, mas um subsídio que viabiliza a dedicação exclusiva do profissional a um programa de formação intensivo, com carga horária de 60 horas semanais. Sem esse suporte, muitos profissionais talentosos, especialmente os de menor poder aquisitivo, seriam incapazes de cursar uma especialização, criando uma barreira socioeconômica ao desenvolvimento profissional. Portanto, a bolsa é um mecanismo de justiça social que democratiza o acesso à formação especializada.

Da mesma forma, as bolsas destinadas a preceptores, tutores e coordenadores funcionam como um justo reconhecimento pelo trabalho adicional de ensino e supervisão, incentivando os servidores mais experientes a se engajarem na formação das novas gerações e promovendo um ciclo virtuoso de qualificação.

Merece especial destaque o objetivo previsto no artigo 4º, inciso VII, que visa “*incentivar ações de cuidado à saúde mental de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores, bem como as de prevenção e enfrentamento ao assédio no âmbito das residências em saúde*”. Esta é uma disposição de vanguarda, que demonstra uma preocupação com o bem-estar integral dos profissionais envolvidos. Reconhecer a importância da saúde mental e criar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso é uma medida de profundo alcance social, que não apenas protege os profissionais, mas também reflete positivamente na qualidade do cuidado prestado aos pacientes.

5. Análise em Relação às Demais Competências

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

No que tange às demais áreas de competência desta Comissão, como Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, e Cultura, Desporto e Lazer, o projeto de lei não apresenta impacto direto. Contudo, é possível argumentar que, de forma indireta, o fortalecimento da saúde pública, especialmente por meio da atenção primária e das equipes de saúde da família, gera benefícios para todos os setores da sociedade. Uma comunidade mais saudável, incluindo a população rural, tende a ser mais produtiva e participativa, o que reverbera positivamente nas atividades agrícolas e pecuárias. Similarmente, o pleno exercício dos direitos culturais e a participação em atividades de desporto e lazer dependem de condições adequadas de saúde, sendo este um pré-requisito para o bem-estar geral.

Restando evidenciado que a matéria está em plena conformidade com as políticas de fortalecimento do SUS, representando um passo decisivo para a modernização da gestão da saúde e da educação profissional no Município de Rolim de Moura.

Os benefícios são claros e abrangentes, impactando positivamente as áreas de Saúde, ao expandir e qualificar a rede de assistência; de Educação, ao consolidar o município como um centro de formação especializada; e de Ação e Bem-Estar Social, ao melhorar a qualidade de vida da população e ao valorizar e proteger os profissionais que se dedicam ao cuidado da saúde comunitária.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, a análise de mérito do Projeto de Lei nº 34/2026 permite concluir que a proposição é altamente meritória e de relevante interesse público.

A aprovação desta lei organizará e potencializará uma iniciativa que já demonstra resultados expressivos, garantindo a continuidade e a expansão de programas que trazem para o município um investimento federal substancial e, o mais importante, um capital humano qualificado para servir à população, sendo assim, esta **COMISSÃO**

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, encaminhando o trâmite regular, do Projeto de Lei da presente propositura.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 10 de abril de 2026.



APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Relatora

De acordo:



CIDINEI FURTUNATO

Vereador



EDILSON DOS SANTOS

Vereador/Presidente/CESA

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 034/2026

